



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**DECRETO Nº. 10.919/2021**

### **NOMEIA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E O SERVIÇO DE ATENÇÃO AO TRABALHADOR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o OF/SEMUS/PMMF/Nº495/2021, protocolado sob o nº. 7753/2021, em 08.09.2021;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nomeia os médicos *Dr. ALMIR GOMES DA SILVA*, inscrito no CRM/ES 3029, *Dr. MARCIO LAMERI CRUZ*, inscrito no CRM/ES 6273, e *Dra. CAMILA PIN CALLEGARI*, inscrito no CRM/ES 16.1888, para compor a Junta Médica Oficial do Município, com a finalidade de homologar e licenciar todos os atos atinentes à saúde dos servidores efetivos, comissionados e contratados em designação temporária que acarretarem afastamentos de suas atividades profissionais.

**Art. 2º** - Nomeia o Médico do Trabalho *Dr. ALMIR GOMES DA SILVA*, inscrito no CRM/ES 3029 e a servidora *GABRIELA APARECIDA ENTRINGER RUPF*, COREN/ES 001.491.761 para compor o Serviço de Atenção à Saúde do Trabalhador, no âmbito deste Município.

**Art. 3º** - Os atestados que gerem afastamento de 1 (um) a 2 (dois) dias serão homologados pelo Setor de Segurança de Trabalho. Os que gerarem afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias serão homologados pelo médico do trabalho, *Dr. ALMIR GOMES DA SILVA*.

**§ 1º** - Quando houver afastamento superior a 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do 16º dia, o servidor deverá, em cinco dias após o recebimento do atestado, comunicar o Setor de Recursos Humanos, que agendará a Perícia junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

**§ 2º** - Quando houver afastamento superior a quinze dias, no momento de o servidor retomar suas atividades, deverá ele procurar o Serviço de Saúde do Trabalhador para agendar perícia junto à Junta Médica Oficial.

**§ 3º** - Na ausência do *Dr. ALMIR GOMES DA SILVA* para homologar os atestados, poderá substituí-lo qualquer um dos demais membros da Junta Médica Oficial.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º** - Nomeia o Dr. *DELCIMAR BRAGA*, inscrito no CRM/ES nº 4450, para atuar como médico suplente da Junta Médica Oficial, na ausência ou impossibilidade de quaisquer dos membros.

**Art. 5º** - O ato de homologação de atestados ou licenças não terá efeito retroativo, devendo o servidor apresentar o documento em até vinte e quatro horas, contados da emissão do atestado, quando tratar-se de afastamentos de um a dois dias. Quando o afastamento for de três dias em diante, a comunicação também deverá ser feita em até vinte e quatro horas, porém, a apresentação poderá ser feita em até cinco dias corridos, contados do recebimento do Atestado, para que possa produzir os efeitos legais junto à Junta Médica/Comissão nomeada para este fim.

**Art. 6º** - Caso o servidor não apresente no prazo pré-fixado acima, ou não procure a Junta acima nomeada para a homologação, o atestado ou licença terão seus efeitos negados diante das ações trabalhistas, ficando no prejuízo de seus vencimentos, os dias não trabalhados.

**Art. 7º** - Nesse atestado deverá constar o CID-10, salvo oposição do paciente, ficando a critério da Junta/Comissão de homologação a concessão ou não de sua aprovação.

**Art. 8º** - A Declaração de Comparecimento somente abonará o período em que o servidor passará por consulta, cuidados médicos ou acompanhamento, cabendo ao mesmo apresentar-se no local de trabalho no período anterior, ou posterior ao comparecimento declarado.

**Art. 9º** - A Junta Médica poderá arbitrar, ainda que o paciente esteja dentro do prazo, sobre o fato gerador do atestado, se julgar comprovadamente de que o paciente não tenha nenhum comprometimento clínico.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Setembro de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**